

# Etiquetamento Social

## O Efeito Inverso

### da Aplicação da Lei Penal

Hortência Oliveira Farias<sup>1</sup>, Orientador: Prof. M.e. Alécio Saraiva Diniz<sup>2</sup>

#### 1 Introdução

O Direito Penal é um ramo autônomo do Direito, composto de princípios e regras com o intuito de combater, assim como prevenir os crimes e as contravenções penais derivadas dos conflitos existentes em detrimento dos desejos humanos ilimitados e dos bens limitados na sociedade. Com essa definição em sentido estrito, surge a necessidade de se conhecer quais os efeitos e resultados dessa ciência preeminente sancionadora e incomumente constitutiva na sociedade. Assim, faz-se necessário discorrer também sobre o conceito de sistema penal, sendo o:

[...] controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2004, p. 69).

A face do exposto, o sistema penal simboliza o processo pelo qual as leis penais são aplicadas, ou seja, é a atividade que envolve as três funções estatais: legislativa, executiva e judiciária. Nessa estrutura pragmática, o Direito Penal cria leis, tipificando condutas reprovadas na sociedade e comina penas, visando a preservação dos bens jurídicos, por meio da retribuição ao indivíduo pelo ilícito cometido.

---

<sup>1</sup> Hortência Oliveira Farias, graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), bolsista do Programa de Iniciação à Docência da UNI7. E-mail: hortenciafarias7@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Graduação em Direito da UNI7. E-mail: alsdiniz@hotmail.com.

Entretanto, a punição executada por meio da aplicação da lei penal contra os indivíduos em decorrência das condutas mais gravosas praticadas, tem obtido resultados controversos e contraditórios a finalidade precípua do Direito Penal, visto que passou a ser perceptível a seletividade no seu âmbito de aplicação. Nesse sentido, a lei penal tem rotulado mais as qualidades pessoais e as classes sociais do que as ações tipificadas como reprovadas socialmente, ou seja, a lei penal, tem sido aplicada predominantemente ao indivíduo pobre, marginalizado e negro. Tais indivíduos etiquetados são tidos como os matáveis, sob o qual a lei é direcionada de forma deletéria. Em virtude disso, percebe-se que o sistema penal cria estereótipos, determina características nos indivíduos originadas das mazelas sociais para tornar o direito-poder-dever de punir do Estado efetivo e conceder a população, a falsa sensação de que estão sendo eficazmente protegidos, enquanto os matáveis da sociedade são afetados física e psiquicamente, tendo os seus direitos afastados e sua dignidade destruída.

Assim, as penas, com o seu caráter punitivo e retributivo, mais especificamente, a pena privativa de liberdade, não têm alcançado efetividade e obtido resultados favoráveis no âmbito social, como esquivar os criminosos primários da reincidência penal e garantir a ressocialização, ou seja, evitar que novos crimes sejam cometidos, assim como, garantir que tais pessoas não sejam isoladas do convívio social, tendo oportunidades de manterem sua integridade e dignidade de forma saudável e comum. Ao contrário disso, o sistema penal tem ocasionado um crescente aumento dos crimes, não contenção da reincidência e completa morte moral, sendo em alguns casos provocada a morte física do indivíduo apenado, evitando que este retorne ao convívio com a sociedade.

Portanto, este trabalho tem por finalidade realizar uma crítica acerca da ineficácia e operação simbólica da aplicação da lei penal na sociedade. A pesquisa será teórica e o método empregado será o dedutivo, sob o qual se pretenderá, por meio de uma análise social e da teoria geral do Direito Penal, compreender a falência do punitivismo penal em decorrência de seus efeitos negativos, para se propor alterações no sistema. A abordagem se dará de forma qualitativa e as fontes serão bibliográficas.

## 2 Referencial Teórico

Para Zaffaroni e Pierangeli (2004, p. 73), “o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza a certas pessoas segundo sua classe e posição social”. Exemplo disso é o caso da magistrada Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas, em São Paulo, que em sentença condenatória transitada em julgado, afirma que o réu não possui estereótipo padrão de bandido, não sendo possível ser facilmente confundido. Assim, é de clareza solar que o sistema penal não subjuga todos os indivíduos igualmente, parece existir os vulneráveis e os intactos, sob o qual as leis e as sanções nunca serão destinadas, ainda que cometam crimes.

Página após, Zaffaroni e Pierangeli (2004, p.74), afirmam que o sistema penal propicia situações para a gênese de uma carreira criminal. Será o sistema penal mera utopia? Será o Direito Penal o maior transgressor das garantias constitucionais fundamentais aos indivíduos?

## 3 Proposta de Desdobramentos da Pesquisa

Introdução

1. Conceito de direito penal.

1.1. Conceito de sistema penal.

2. Aplicação da lei penal.

2.1. Função social do sistema penal.

3. Efeito inverso da aplicação da lei penal.

3.1. Etiquetamento social (*labeling approach*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS.

## 4 Resultados Alcançados e/ou Esperados

Este trabalho pretende constatar a ineficácia do sistema penal punitivista, bem como a existência do etiquetamento social, mais conhecido como *labeling approach*, que transgride drasticamente os direitos e garantias fundamentais a existência de todo o ser humano em sociedade. Isso contribui para que seja proposto alterações ou

extinções de medidas ineficazes no combate aos delitos e na preservação da dignidade humana.

## 5 Considerações Finais

Dado o exposto, pôde-se constatar que há fundamento para sustentar a existência de uma ciência jurídica capaz de disseminar maiores mazelas e injustiças na sociedade do que contê-las.

Intenta-se com a conclusão do artigo científico, contribuir para uma maior compreensão fática desse assunto que é tão escasso no debate jurídico e tão banalizado na sociedade, com o fito de garantir o respeito ao Direito e precipuamente a manutenção e o desenvolvimento social, assim como assegurar a dignidade do indivíduo.

## 6 Referências

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ZAFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

MASSON, Cleber. **Direito Penal I: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Editora MÉTODO, 2019.

LEAL, L. N. **O controle penal do excedentes: as funções simbólicas do direito penal e a eficácia invertida quanto ao seus objetivos declarados**. Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas, Medellín - Colombia, p. 77-129, 2011.